



**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	0372 / 003 / 00004232-1
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	SOCIEDADE MORGENAU
<b>CPF/CNPJ:</b>	78.174.547/0001-09

<b>Banco:</b>	748 - SICREDI 0000000 - 01181521
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	0101 / 00000083529-5
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVO
<b>CPF/CNPJ:</b>	34.386.298/0001-31
<b>Valor:</b>	R\$ 3.224,50
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 0,00
<b>Finalidade:</b>	05 - Pagamento de Fornecedores
<b>Identificação da operação:</b>	PG NF102 C.26.2020 LT9
<b>Histórico:</b>	

<b>Data de débito:</b>	25/11/2020
<b>Data / Hora da operação:</b>	25/11/2020 10:15:50

<b>Código da operação:</b>	00152535
<b>Chave de segurança:</b>	CV7ZWSLM75E3G6KR

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

107 09

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 26/2020  
QUE FAZEM ENTRE SI SOCIEDADE MORGENAU  
E A EMPRESA PLUS SPORT COMÉRCIO DE  
ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**

A Sociedade Morgenau inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.174.547/0001-09 sediado (Rua Senador Souza Naves N 945 Cristo Rei Curitiba PR, neste ato representado(a) pelo Sr. Wagner Cardeal Oganauskas – Presidente da Sociedade Morgenau – Divorciado e Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 8.962.818-0, expedida Comarca de São Paulo SP, e CPF nº 154.426.458-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Plus Sport Comércio de Artigos Esportivos Eireli. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.386.298/0001-31, sediado Rua Guilherme Exner 415 Terreo São José do Ivoti Rio Grande do Sul - RS - CEP 93900-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. André Elias Stolben Schilling, Procurador da Empresa, portador da Carteira de Identidade nº 106465641-14, expedida pela SSP-RS, e CPF nº 746.774.380-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 03/2020 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 26/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição **Cinturão de Musculação**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2020.

1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



### 1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

Produto	Especificação (idêntica a do Termo do Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Cinturão de Musculação	Cinturão musculação – cor preto - Tamanhos G (20 unidades) e GG (30 unidades) Referência igual, similar ou superior a marca Proaction	Unidade	50	R\$ 64,49	R\$ 3.224,50

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **16/09/2020** e encerramento em **18/11/2020**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.224,50 (Três Mil Duzentos e Vinte Quatro Reais e Cinquenta Centavos)**. Valor constante na proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA Plus Sport Comércio de Artigos Esportivos Eireli** no Banco Sicredi, Agência 0101, Conta Corrente 83529-5 **Não podendo ser os boletos negociados pela factoring**.

4.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso injustificado.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue na sede da **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e conseqüentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **90(nove) dias**.
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE E**.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro de Curitiba PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.



Responsável legal da **CONTRATANTE**  
Wagner Cardeal Oganauskas

PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS  
EIRELI:34386298000131

Assinado de forma digital por  
PLUS SPORT COMERCIO DE  
ARTIGOS ESPORTIVOS  
EIRELI:34386298000131  
Dados: 2020.09.22 16:37:45 -03'00'

Responsável legal da **CONTRATADA**  
André Elias Stolben Schilling

#### TESTEMUNHAS:

Nome: *GISLAYNE DE F. MILANO*  
CPF: *003.338.289-17*



Nome: *GENI N. do NASCIMENTO*  
CPF: *869422129-20*



A empresa PLUS SPORT COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.386.298/0001-31, sediada na Av Capivara, 1465, sala 03, Bairro Jardim Bühler, cidade de Ivoti/ RS, por intermédio de seu PROCURADOR o Sr. André Elias Stolben Schilling, portador do RG 1064656414 e CPF 746.774.380-72, vem, à presença de Vossa Senhoria, requerer a prorrogação do prazo de entrega dos materiais esportivos.

Analisando os fatos ocorridos em nosso país e em outros, é possível verificar que se trata de uma situação de caso fortuito e força maior, pois estamos enfrentando uma pandemia desde março de 2020. Diante disso, muitas empresas tiveram que fechar seus estabelecimentos ou reduzir o número de funcionários, em virtude de Medidas Provisórias e Decretos. Essa situação acarretou prejuízos e atrasos nas entregas dos materiais pelos fornecedores.

Além disso, salienta-se que a falta de matéria prima ocorreu nas empresas brasileiras e estrangeiras. Sendo impossível realizar a entrega dos produtos esportivos no prazo que consta no contrato.

Ademais, o artigo 57, §1º, inciso II, da Lei 8666/93, admite prorrogação do prazo de entrega, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, conforme segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Assim, conforme noticiado, a pandemia ocasionada pela disseminação do "COVID 19" tem afetado a economia mundial, atrasando ou até mesmo impossibilitando importações, obrigando empresas a demitirem seus funcionários, suspenderem seus contratos, entre outros.

Por esse motivo, à empresa contratada, vem, requer a prorrogação do prazo da entrega dos materiais esportivos, pois nossos fornecedores não conseguiram matéria prima para confeccionar os

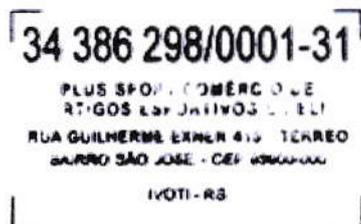
produtos, tiveram a readequação da jornada de trabalho e a alta demanda no mercado internacional de equipamentos fitness/esportivos/saúde. Contudo, havendo o deferimento da prorrogação do prazo, será possível realizar a entrega dos materiais esportivos, pois o funcionamento das empresas está voltando ao normal.

Assim, o prazo necessário da prorrogação será de 60 (sessenta) dias contar da data de hoje.

Nestes termos, aguardamos deferimento.

Ivoti, 22 de setembro de 2020.

  
André Elias Stolben Schilling  
Procurador  
CPF 746 774 380-72  
RG 1064656414



PLUS SPORT  
COMERCIO DE  
ARTIGOS ESPORTIVOS  
EIRELI:3438629800013  
1

Assinado de forma digital  
por PLUS SPORT  
COMERCIO DE ARTIGOS  
ESPORTIVOS  
EIRELI:3438629800013  
Dados: 2020.09.22  
16:42:08 -03'00'

A empresa PLUS SPORT COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.386.298/0001-31, sediada na Av Capivara, 1465, sala 03, Bairro Jardim Bühler, cidade de Ivoti/ RS, por intermédio de seu PROCURADOR o Sr. André Elias Stolben Schilling, portador do RG 1064656414 e CPF 746.774.380-72, vem, à presença de Vossa Senhoria, requerer a prorrogação do prazo de entrega dos materiais esportivos.

Analisando os fatos ocorridos em nosso país e em outros, é possível verificar que se trata de uma situação de caso fortuito e força maior, pois estamos enfrentando uma pandemia desde março de 2020. Diante disso, muitas empresas tiveram que fechar seus estabelecimentos ou reduzir o número de funcionários, em virtude de Medidas Provisórias e Decretos. Essa situação acarretou prejuízos e atrasos nas entregas dos materiais pelos fornecedores.

Além disso, salienta-se que a falta de matéria prima ocorreu nas empresas brasileiras e estrangeiras. Sendo impossível realizar a entrega dos produtos esportivos no prazo que consta no contrato.

Ademais, o artigo 57, §1º, inciso II, da Lei 8666/93, admite prorrogação do prazo de entrega, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, conforme segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Assim, conforme noticiado, a pandemia ocasionada pela disseminação do "COVID 19" tem afetado a economia mundial, atrasando ou até mesmo impossibilitando importações, obrigando empresas a demitirem seus funcionários, suspenderem seus contratos, entre outros.

Por esse motivo, à empresa contratada, vem, requer a prorrogação do prazo da entrega dos materiais esportivos, pois nossos fornecedores não conseguiram matéria prima para confeccionar os

produtos, tiveram a readequação da jornada de trabalho e a alta demanda no mercado internacional de equipamentos fitness/esportivos/saúde. Contudo, havendo o deferimento da prorrogação do prazo, será possível realizar a entrega dos materiais esportivos, pois o funcionamento das empresas está voltando ao normal.

Assim, o prazo necessário da prorrogação será de 60 (sessenta) dias contar da data de hoje.

Nestes termos, aguardamos deferimento.

Ivoti, 22 de setembro de 2020.

  
André Elias Stolben Schilling  
Procurador  
CPF: 746 774.380-72  
RG: 1064656414

34 386 298/0001-31  
PLUS SPORT COMERCIO DE  
ARTIGOS ESPORTIVOS S.L. E.LI  
RUA GUILHERME EXNER 410 TERREO  
BARRIO SÃO JOSÉ - CEP 95000-000  
IVOTI - RS

PLUS SPORT	Assinado de forma digital
COMERCIO DE	por PLUS SPORT
ARTIGOS ESPORTIVOS	COMERCIO DE ARTIGOS
EIRELI:3438629800013	ESPORTIVOS
1	EIRELI:34386298000131
	Dados: 2020.09.22
	16:42:08 -03'00'